

## **RESOLUÇÃO N.º 2/2026**

Dispõe sobre a definição de critérios para alocação de bolsas de estudos e acompanhamento de bolsistas no âmbito do Mestrado em Tecnologias Sociais e Direitos Fundamentais.

A Comissão Coordenadora do Mestrado em Tecnologias Sociais e Direitos Fundamentais do Departamento de Direito da Universidade Federal de Viçosa (UFV), nos termos do Regimento Geral de Pós-graduação Stricto Sensu da UFV e do Regimento Interno do Programa, considerando a decisão tomada em reunião realizada no dia 05/12/2025, conforme ata nº 8, resolve:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º.** Esta resolução dispõe sobre a distribuição de bolsas de estudos provenientes do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito (PPGD) - Mestrado em Tecnologias Sociais e Direitos Fundamentais, bem como o acúmulo de bolsas de estudo, provenientes ou não do Programa, com outros rendimentos.

**Art. 2º.** Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - bolsas de estudos provenientes do Programa de Pós-graduação: aquelas que forem atribuídas ao Programa por agências de fomento oficiais;

II – bolsas de estudos não provenientes do Programa de Pós-graduação: aquelas que forem distribuídas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG) da UFV ou por outro órgão ou agência de fomento diretamente aos(as) discentes.

§ 1º A distribuição e implementação das bolsas a que se refere a alínea I serão regidas pelo disposto nesta Resolução.

§ 2º A distribuição e implementação das bolsas a que se refere a alínea II serão regidas por edital próprio das concedentes.

**Art. 3º.** Para percepção de bolsa de estudos proveniente das agências oficiais de fomento, o(a) discente deverá atender às condições de acessibilidade e de manutenção da bolsa definidas pelas próprias agências, bem como as regras definidas no Regimento Geral da Pós-Graduação da UFV e nesta Resolução.

## **CAPÍTULO II** **DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS**

**Art. 4º.** As bolsas de estudos serão concedidas conforme a seguinte ordem de prioridade:

I - discentes ingressantes por ações afirmativas ou em condição de vulnerabilidade socioeconômica que não exerçam atividade remunerada nem possuam outros rendimentos, ou que possuam vínculo contratual de trabalho do qual estejam formalmente liberados, sem percepção de remuneração.

II – demais discentes que não exerçam atividade remunerada nem possuam outros rendimentos, ou que possuam vínculo contratual de trabalho do qual estejam formalmente liberados, sem percepção de remuneração.

Parágrafo único - Para os efeitos deste artigo, considera-se em condição de vulnerabilidade socioeconômica o(a) discente que estiver inscrito(a) no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e

comprovar renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo, conforme disposto no Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022.

**Art. 5º.** As bolsas de estudos serão distribuídas:

I – aos (às) discentes ingressantes por ações afirmativas e por vulnerabilidade econômica, seguindo-se a ordem decrescente da nota obtida no processo seletivo, independentemente da Linha de Pesquisa a qual estiverem vinculados;

II – após a distribuição prevista no inciso I, havendo bolsas disponíveis, aos ingressantes por ampla concorrência, seguindo-se a ordem decrescente de nota, de forma alternada, entre as Linhas de Pesquisa.

§ 1º Caso o número de bolsas disponíveis não seja suficiente para atender à alternância estabelecida no inciso II, a bolsa será concedida ao ingressante mais bem classificado entre as duas Linhas de Pesquisa.

§ 2º Havendo número de bolsas suficientes para mais de um ingressante por ampla concorrência, deverá ser respeitada a alternância entre as Linhas de Pesquisa, mesmo que uma das Linhas tenha discentes aprovados com notas superiores à outra.

§ 3º Em caso de surgimento de novas bolsas, será considerado o critério previsto no parágrafo anterior, devendo-se prosseguir a distribuição de bolsas a partir da Linha de Pesquisa que não tenha sido contemplada anteriormente.

§ 4º Havendo empate de notas entre candidatos que disputem uma mesma vaga, será realizado sorteio para desempatar.

### **CAPÍTULO III DO ACÚMULO DE BOLSAS**

**Art. 6º.** É permitido o acúmulo de bolsas de estudos com atividade remunerada ou com outros rendimentos, desde que autorizada pelo(a) orientador(a) e pela Coordenação do PPGD, nas seguintes situações:

- I – professores(as) substitutos(as) contratados(as) pela UFV, ou por outra instituição de ensino superior, mediante processo seletivo simplificado, nos termos da legislação específica em vigor;
- II – professores(as) contratados(as) por instituições de ensino superior privadas para lecionar em cursos de graduação;
- III – atividades de Monitor(a) Nível II;
- IV – tutor(a) da Universidade Aberta do Brasil (UAB);
- V – bolsistas no país que tenham outras bolsas, nacionais ou internacionais, que não sejam financiadas com recursos públicos;
- VI – discentes que exerçam advocacia em tempo parcial, desde que compatível com as atividades do Mestrado.

§ 1º Em hipótese alguma será abonada falta ou substituídas atividades do Programa em razão das situações listadas acima.

§ 2º É permitido o acúmulo de bolsa de mestrado com bolsas de complementação financeira, permanência estudantil ou com auxílios eventuais, pagos com recursos da UFV.

**Art. 7º.** É vedado o acúmulo de bolsa de estudos com atividade remunerada ou outros rendimentos quando houver:

- I - acúmulo simultâneo com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível (Mestrado), financiadas com recursos públicos;
- II – incompatibilidade entre a carga horária da atividade remunerada e as atividades do Mestrado;
- III - outras vedações expressamente dispostas na legislação vigente e nas normativas das agências de fomento.

**CAPÍTULO IV**  
**DA REVISÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE BOLSAS**

**Art. 8º.** A distribuição das bolsas de estudos poderá ser revisada a cada período de 12 (doze) meses, de forma que o Programa possa avaliar o rol de beneficiários com acúmulo e refazer a distribuição das bolsas de estudos, se necessário, utilizando-se da ordem prioritária definida nesta Resolução.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput*, a decisão que, em decorrência da avaliação periódica, concluir pela redistribuição de bolsa ocupada deverá ser comunicada ao beneficiário com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência da efetivação.

**CAPÍTULO V**  
**DAS OBRIGAÇÕES DO(A) BOLSISTA**

**Art. 9º.** Ao(À) bolsista compete comunicar ao Programa, de imediato e a qualquer tempo, eventual alteração quanto:

- I - à condição de acúmulo da bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos; e
- II - à condição de trabalho que possa relacionar-se ao referido acúmulo.

§ 1º Constatada a alteração de que trata o *caput* sem comunicação tempestiva, o(a) discente incorrerá nas penalidades de suspensão ou cancelamento da bolsa, bem como na restituição das parcelas recebidas após a efetivação da mudança, além de outras sanções cabíveis.

§ 2º Para fins do disposto no *caput*, poderá haver a redistribuição das bolsas, conforme a ordem definida nesta Resolução.

**Art. 10.** O(A) bolsista, além de cumprir as disposições anteriores, tem as seguintes obrigações:

- I – cursar as disciplinas de Estágio em Ensino e participar dos Seminários de Pesquisa, em conformidade com o Regimento Interno do Programa;
- II – entregar relatório detalhando as atividades desenvolvidas no semestre;
- III – submeter um artigo científico anualmente;
- IV – participar ativamente da divulgação das atividades do Programa.

§ 1º O relatório de que trata o inciso II deve ser entregue à secretaria do Programa, após ciência do(a) orientador(a), até o último dia de aula de cada semestre.

§ 2º Discentes cuja implementação da bolsa ocorrer no meio do semestre devem apresentar relatório relativo ao período remanescente.

## **CAPÍTULO VI** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora.

**Art. 12.** A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Viçosa, 26 de janeiro de 2026.

EVANILDA NASCIMENTO DE GODOI BUSTAMANTE  
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Direito  
Mestrado em Tecnologias Sociais e Direitos Fundamentais  
Universidade Federal de Viçosa